

outorgante cedente, bem assim com todas as declarações constantes da presente escritura. Relação dos livros Psicografados por FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER, cujos direitos autorais foram cedidos ao GRUPO ESPÍRITA EMMANUEL, SOCIEDADE CIVIL EDITORA, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, 2857: Livros: "Mais Luz", *Espírito Batuíra*, Ano 1970 – Data, 22/10/71; " Bênção de Paz", *Espírito Emmanuel*, Ano 1971 – Data, 22/10/71; "Chico Xavier Pede Licença", *Espíritos Diversos*, Ano 1972 – Data, 03/09/72; "Natal de Sabina", *Espírito Francisca Clotilde*, Ano 1973 – Data, 10/03/73; "Na Era do Espírito", *Espíritos Diversos*, Ano 1973 – Data, 21/06/73; "Astronautas do Além", *Espíritos Diversos*, Ano 1974 – Data, 22/04/74; "Bezerra, Chico e Você", *Espírito Dr. Bezerra de Menezes*, Ano 1974 – Data, 22/04/74; "Diálogo dos Vivos", *Espíritos Diversos*, Ano 1974 – Data, 05/05/74; "Instrumento do Tempo", *Espírito Emmanuel*, Ano 1974 – Data, 03/10/74; "Jovens no Além", *Espíritos Diversos*, Ano 1975 – Data, 06/07/75; "Caminhos de Volta", *Espíritos Diversos*, Ano 1975 – Data, 04/10/75; "Amanhece", *Espíritos Diversos*, Ano 1976 – Data, 10/04/76; "Somos Seis", *Espíritos Diversos*, Ano 1976 – Data, 24/06/76; "Tintino... O Espetáculo Continua", *Espírito Francisca Clotilde*, Ano 1976 – Data, 02/09/76; "Crianças no Além", *Espíritos Diversos*, Ano 1977 – Data, 20/05/77; "Chico Xavier em Goiânia", *Espírito de Emmanuel*, Ano 1977 – Data 16/06/77; "Momentos de Ouro", *Espíritos Diversos*, Ano 1977 – Data, 22/07/77; "Falou e Disse", *Espírito Augusto Cézar Neto*, Ano 1978 – Data, 20/02/78; "Inspiração", *Espírito Emmanuel*, Ano 1978 – Data, 12/07/78; "Calma", *Espírito Emmanuel*, Ano 1978 – Data, 18/09/78. Que, tão

somente para efeitos fiscais, as partes contratantes atribuem o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) à presente escritura. De como assim o disseram e pediram, lhes lavrei a presente escritura que, feita e lida, acharam-na conforme, aceitam, outorgam e assinam, com as testemunhas VILMA APARECIDA SANCHEZ FUGANHOLI (RG. n.o 10.261.896-SP), casada, e CÉLIA MARIA SANCHEZ (RG. n.o 10.100.476-SP.), com 19 anos, solteira, brasileiras, auxiliares de cartório, minhas conhecidas e aqui residentes, do que dou fé. Eu, (a.) CYRO SÓRIA, Escrevente Autorizado, a lavrei sob minuta apresentada. Eu, (a.) GINES GONSALEZ, Tabelião Substituto, a subscrevi. – (a.a.) FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER – ROLANDO MÁRIO RAMACCIOTTI – VILMA APARECIDA SANCHEZ FUGANHOLI – CÉLIA MARIA SANCHEZ. (Devidamente selada). NADA MAIS. Está conforme o original e dou fé. Traslada em seguida. Eu, (a.) CYRO SÓRIA, Escrevente Autorizado a datilografiei, confiei, dou fé, subscrevo e assino em público e raso.

Em test.o (estava o sinal público) da verdade.
CYRO SÓRIA
ESCREVENTE AUTORIZADO

141 – IDEAL – INSTITUTO DIVULGAÇÃO
EDITORIA ANDRÉ LUIZ

Capital do Estado de São Paulo
Dr. JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO
TABELIÃO
22.o TABELIONATO DE NOTAS
LIVRO 1.608 FLS. 261
1.o traslado – 3a. via
ESCRITURA DE CESSÃO A TÍTULO GRATUITO DE

DIREITOS AUTORAIS, COM RATIFICAÇÃO DE CESÕES ANTERIORES.

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano da era Cristã de mil novecentos e setenta e oito, aos cinco (05) dias do mês de outubro, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório e perante mim, Escrivão, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante cedente, daqui por diante designado abreviadamente "CEDENTE", FRANCISCO CÁNDIDO XAVIER, também conhecido como FRANCISCO DE PAULA CÁNDIDO, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público aposentado, portador da Cédula de Identidade do Estado de Minas Gerais, n.o C-260.263, e do CIC n.o 036.208.806-49, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, daquele Estado, ora de passagem por esta Capital; e como outorgado cessionário, designado também abreviadamente "CESSIONÁRIO", o IDEAL – INSTITUTO DIVULGAÇÃO EDITORA ANDRÉ LUIZ, sociedade civil religiosa, cultural e filantrópica, com sede nesta Capital, na rua Lord Cockrane, n.o 594, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o n.o 112.263/0001-56, representado por seu presidente, ORLANDO MORENO, brasileiro, casado, industrial, portador de Cédula de Identidade RG n.o 1.133.389 e do CIC n.o 125.508.688-20, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Cipriano Barata n.o 2794, nos termos da ata da assembléia geral de sua constituição, data de 02 de maio de 1975, registrada sob n.o de ordem 34.387, em 04 de junho do mesmo ano, no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital. Os presentes, reconhecidos entre si como os próprios, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e ao final assinadas, do que dou fé, perante as quais pelo CEDENTE me foi dito que: PRIMEIRO — estando no pleno

uso e gozo de seus direitos civis, assegurados pelas leis do País, é de sua vontade e, portanto, vem ceder, como efetivamente cedidos e transferidos tem, de forma plena e irrevogável ao IDEAL – INSTITUTO DIVULGAÇÃO EDITORA ANDRÉ LUIZ, ora outorgado, todos os direitos autorais sobre suas obras literárias, abrangendo aquelas já produzidas, as de produção presente e futura, sejam elas mediúnicas ou não, escritas e faladas, consubstanciadas em livros, mensagens, retratos, entrevistas, gravações, anúncios, promoções e folhetos diversos, por ele entregues e confiados ao CESSIONÁRIO. SEGUNDO — esta cessão abrange tanto a produção dele CEDENTE editorada ou veiculada pelo CESSIONÁRIO, como também aquela que ainda não foi pelo mesmo editorada ou veiculada, mas que com ele ainda se encontra e que se destine ao IDEAL – INSTITUTO DIVULGAÇÃO EDITORA ANDRÉ LUIZ, sob a forma de originais, assim como a que, de agora em diante, for entregue e confiada por ele CEDENTE ao mesmo CESSIONÁRIO. TERCEIRO — os direitos cedidos por força deste instrumento são totais e incidem não somente sobre a produção literária propriamente dita, como também sobre todos os direitos que ela possa gerar em termos de reproduções, argumentos ou adaptações para filmes cinematográficos, peças teatrais, novelas, contos, programas radiofônicos ou de televisões, fitas magnéticas, discos, cassetes, promoções e o mais que a tecnologia possibilite ou venha a possibilitar, e, bem ainda, traduções, versões ou adaptações em outras línguas, além da portuguesa, sejam aquelas estrangeiras, nacionais, naturais, artificiais ou codificadas, com todos os seus derivativos e consequências. QUARTO — de toda a produção cujos direitos autorais são cedidos, abrangendo, portanto e como atrás foi declarado, a passada, a presente e a futura, poderá o CESSIONÁRIO fazer o uso que

julgar conveniente, podendo promover ou realizar edições, publicações, reedições, republicações, como e tantas queira, formar antologias e volumes diversos, tudo nos idiomas que quiser, podendo também, a exclusivo critério, fazer cessões a terceiros, limitadas ou não, temporárias ou definitivas, nas condições e limites que houver por bem estabelecer. QUINTO — ratifica plenamente as cessões anteriores que fez ao mesmo CESSONÁRIO, por via de documentos particulares diversos, ampliando-as a termos expressamente ilimitados e incondicionais. SEXTO — não se incluem, porém, nesta cessão de direitos, páginas avulsas, livros ou gravações, cujos originais tenha ele CEDENTE entregue e confiado, ou venha a entregar e confiar a terceiros. SÉTIMO — ainda por meio desta escritura ele CEDENTE deixa expressamente consignado e esclarecido que todos os textos de suas produções, em prosa e verso, já publicados pelo CESSONÁRIO, foram corretamente reproduzidos dos originais; e que as alterações porventura feitas em algumas delas, tanto nos originais quanto nas republicações, foram efetuadas por iniciativa dele, CEDENTE, ou com sua expressa concordância, por sua vontade ou por decisão dos autores espirituais. OITAVO — louva, outrossim, o extremo cuidado do CESSONÁRIO, IDEAL — INSTITUTO DIVULGAÇÃO EDITORA ANDRÉ LUIZ, na fiscalização e na aprovação de trabalhos de arte e finalização de suas obras. NONO — deixa consignado e com toda a ênfase, que esta cessão de direitos autorais, ampla e irrevogável, é feita com a mais completa gratuidade e visa exclusivamente a servir à Humanidade, através da correta divulgação da Doutrina Espírita e dos ensinamentos evangélicos de Nosso Senhor Jesus Cristo. DÉCIMO — é a seguinte a relação dos livros psicografados por ele CEDENTE, cujos direitos autorais já foram cedidos ao IDEAL —

INSTITUTO DIVULGAÇÃO EDITORA ANDRÉ LUIZ, de início qualificado: *RESPOSTAS DA VIDA* (André Luiz); *BUSCA E ACHARÁS* (Emmanuel e André Luiz); *CHÃO DE FLORES* (Espíritos Diversos); *BAÚ DE CASOS* (Cornélio Pires); *DEUS SEMPRE* (Emmanuel); *AMIZADE* (Meimei); *MARIA DOLORES* (Maria Dolores); *AMOR E LUZ* (Emmanuel) (Rubens Sílvio Germinhasi); *LUZ BENDITA* (Emmanuel) (Rubens Sílvio Germinhasi); *RECADOS DO ALÉM* (Emmanuel); *CORAÇÃO E VIDA* (Maria Dolores); *ASSIM VENCERÁS* (Emmanuel); e *SOMENTE AMOR* (Meimei e Maria Dolores). Em seguida, pelo CESSONÁRIO, na forma em que comparece e ainda perante as mesmas testemunhas, me foi dito que aceitava a cessão de direitos autorais na forma em que foi feita, que estava de pleno acordo com a ratificação das cessões de direitos anteriormente feitas pelo CEDENTE e que aceitava esta escritura em todos os seus expressos termos, à qual, apenas e tão somente para os efeitos fiscais, as partes contratantes atribuem o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). E de como assim o disseram, dou fé; me pediram e lhes lavrei a presente que, feita e sendo por mim lida, acharam conforme, aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas, ISABEL GAMA DE MORI e VERA LÚCIA OLIVA DA CRUZ CARVALHO, brasileiras, casadas, funcionárias deste cartório, minhas conhecidas, residentes e domiciliadas nesta Capital. Nada mais, de tudo dou fé. Eu, Áureo Manoel Muniz Martins, escrevente habilitado, a lavrei sob minuta apresentada. Eu, José de Arruda Botelho, Escrivão, a subscrevi. (a.a.) FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER — ORLANDO MORENO — ISABEL GAMA DE MORI — VERA LÚCIA OLIVA DA CRUZ CARVALHO. (Emolumentos ao Estado e a Taxa das Serventias recolhidos por verba). NADA MAIS. TRASLADADA E CONFERIDA POR (ilegível).

EU, JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO (estava o sinal público) DA VERDADE.

José de Arruda Botelho

142 – COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ

CARTÓRIO DO 2.o OFÍCIO
TABELIÃO
FÚLVIO MÁRCIO FONTOURA
UBERABA – MINAS

Livro n.o 420

Fls. n.o 105

Traslado: PRIMEIRO.

Escritura de: CESSÃO A TÍTULO GRATUITO DE DIREITOS AUTORAIS, COM RATIFICAÇÃO DE CESSES ANTERIORES.

Cedente: FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER.

Cessionária: COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ.

SAIBAM quantos este público instrumento de escritura virem que, no ano da era cristã de mil novecentos e setenta e oito, aos treze dias do mês de novembro, nesta cidade de Uberaba, em meu cartório e perante mim, escrivão, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante cedente, daqui por diante designado abreviadamente cedente, FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER, também conhecido como Francisco de Paula Cândido, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público aposentado, portador da Cédula de Identidade do Estado de Minas Gerais, n.o C-260.263, e do CPF n.o 036.298.806-49, residente e domiciliado nesta cidade;

e como outorgada cessionária, designada também abreviadamente cessionária, COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ, sociedade civil religiosa, cultural e filantrópica, com sede nesta cidade, à rua Prof. Eurípedes Barsanulfo, n.o 185, CGC do MF. n.o 25.440.744/0003-10, inscrita na Secretaria da Receita da Fazenda Estadual sob o número 701.27.441/007, representada pelo seu presidente Antônio Borges da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. 202268, expedida pela Secretaria da Segurança do Estado de Minas Gerais, CPF. n.o 061.580.486-15, residente e domiciliado nesta cidade à rua Francisco Pagliaro n.o 131, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, de 02 de novembro de 1977, conforme ata lavrada no livro próprio, publicada no órgão oficial do Estado de "Minas Gerais", em 22 de dezembro de 1977, e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, da comarca de Uberaba, 09 de janeiro de 1978, no livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, à página n.o 113, sob o n.o 151, os presentes reconhecidos entre si como os próprios, meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé, perante as quais pelo cedente me foi dito que: PRIMEIRO: estando no pleno uso e gozo de seus direitos civis, assegurados pelas leis do País, é de sua vontade, e portanto, vem ceder, como efetivamente cedidos e transferidos tem, de forma plena e irrevogável à Comunhão Espírita Cristã, ora outorgada, todos os direitos autorais sobre suas obras literárias, abrangendo aquelas já produzidas, as de produção presente e futura, sejam elas mediúnicas ou não, escritas e faladas, consubstanciadas em livros, mensagens, retratos, entrevistas, gravações, anúncios, promoções e folhetos diversos, por ele entregues e confiados à cessionária. SEGUNDA: — esta cessão abrange tanto produções dele cedente editorada ou veiculada